PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar
Edifício Francisco Grossl , Centro, Mafra/SC
CEP: 89300-070 / Tel:047-3641-4000
Site: www.mafra.sc.gov.br

1Doc

Protocolo 15- 7.026/2026

De: JULIO Z. - PMM-PGM

Para: PMM-SEDUC - Secretaria de Educação - A/C JAMINE H.

Data: 20/07/2026 às 15:20:56

Setores envolvidos:

PMM-PGM, PMM-CG, PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SEDUC, PMM-SADM-DGA-SCL-PDL

Esclarecimento em Licitação

Segue Parecer em Anexo

_

Julio Cezar Zanella
Procurador-Geral

Anexos:
Parecer_Cancelamento_MAFRAFEST.pdf

Assinado por 1 pessoa: JULIO CEZAR ZANELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/89F7-590B-ADE6-C545 e informe o código 89F7-590B-ADE6-C545

PARECER JURÍDICO 135/2026

Interessado: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Análise da viabilidade jurídica do cancelamento do MAFRAFEST 2026.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a possibilidade de cancelamento do evento denominado MAFRAFEST 2026, diante de circunstâncias supervenientes que alteraram significativamente o cenário existente quando do planejamento da festividade.

Constam dos autos, em síntese:

- a Previsão Climática Especial elaborada pela Gerência de Monitoramento e Alerta da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, constante do Processo SDC nº 00003073/2026, indicando o estabelecimento do fenômeno El Niño, com tendência de intensificação nos próximos meses, prevendo aumento da probabilidade de chuvas persistentes, temporais, vendavais e demais eventos climáticos severos;
- a remessa dessas informações à Comissão Organizadora do MAFRAFEST 2026;
- a Ata nº 01/2026, formalizada por meio do Memorando nº 11.623/2026, na qual a Comissão Organizadora, por unanimidade dos membros presentes, recomendou o cancelamento da festividade;
- a desistência da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo Administrativo nº 029/2026, registrada no Processo Administrativo nº 4.298/2026, circunstância que compromete o cronograma das contratações necessárias e exigiria a convocação das empresas remanescentes ou a realização de novas contratações;
- a existência de risco concreto de dispêndio de recursos públicos em contratações que poderão não atingir sua finalidade, caso o evento venha a ser inviabilizado pelas condições climáticas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do poder discricionário da Administração

A realização de festividades municipais constitui manifestação típica da atividade administrativa discricionária.

Não existe direito subjetivo da coletividade ou de particulares à realização de determinado evento público quando sobrevêm circunstâncias excepcionais que demonstrem sua inconveniência ou inadequação ao interesse público.

Assinado por 1 pessoa: JULIO CEZAR ZANELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/89F7-590B-ADE6-C545 e informe o código 89F7-590B-ADE6-C545

A Administração Pública possui competência para rever seus próprios atos e redefinir prioridades administrativas sempre que fatos supervenientes recomendarem solução diversa daquela inicialmente planejada, desde que haja motivação suficiente e observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No presente caso, não se verifica mero juízo político abstrato.

Ao contrário, a decisão encontra-se amparada em elementos técnicos, administrativos e financeiros devidamente documentados.

2. Da existência de fatos supervenientes

Os autos demonstram a ocorrência simultânea de diversos fatores que modificaram substancialmente o cenário inicialmente existente.

O primeiro deles consiste na emissão de alerta técnico da Defesa Civil Estadual, indicando elevada probabilidade de agravamento das condições meteorológicas em razão do fenômeno El Niño, recomendando acompanhamento permanente e adoção de medidas preventivas.

Embora a previsão climática, por si só, não determine automaticamente o cancelamento de eventos públicos, ela constitui elemento técnico relevante para avaliação dos riscos envolvidos, sobretudo quando associada à necessidade de montagem de estruturas temporárias, realização de shows, circulação intensa de pessoas e utilização de equipamentos elétricos em áreas abertas.

Além disso, a Comissão Organizadora, órgão diretamente responsável pelo planejamento do evento, analisou a documentação técnica e concluiu, de forma unânime entre os membros presentes, pela inviabilidade da manutenção do calendário inicialmente previsto.

Trata-se de manifestação produzida pelo colegiado tecnicamente incumbido da organização da festividade, circunstância que lhe confere elevada relevância administrativa.

Por fim, sobreveio fato adicional de extrema importância: a desistência da empresa vencedora do certame licitatório, situação que compromete o cronograma de execução das contratações, exigindo convocação das licitantes remanescentes ou eventual realização de novos procedimentos administrativos.

Essa circunstância, somada ao cenário climático, aumenta significativamente o risco de atraso na execução contratual e de inviabilidade operacional do evento.

3. Da proteção ao erário

Assinado por 1 pessoa: JULIO CEZAR ZANELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/89F7-590B-ADE6-C545 e informe o código 89F7-590B-ADE6-C545

A Constituição Federal impõe à Administração Pública observância dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade.

Também a Lei nº 14.133/2021 estabelece que toda contratação pública deve estar orientada pelo planejamento, eficiência, interesse público e gestão de riscos.

Prosseguir com diversas contratações destinadas à realização do evento, quando já existem elementos concretos indicando elevado risco de cancelamento posterior, pode gerar despesas públicas que não produzirão qualquer benefício à coletividade.

Diversos serviços relacionados a eventos públicos possuem execução imediata ou antecipada, tais como:

- montagem de estruturas;
- locação de equipamentos;
- serviços de sonorização;
- iluminação;
- publicidade;
- logística;
- segurança privada;
- fornecimento de materiais.

Em muitos casos, parte desses serviços, uma vez executados, não comporta restituição integral dos valores pagos, ainda que o evento venha posteriormente a ser cancelado.

Assim, eventual continuidade das contratações poderá ocasionar prejuízo efetivo aos cofres públicos.

O dever constitucional de boa gestão dos recursos públicos impõe que a Administração atue preventivamente, evitando gastos potencialmente inúteis.

4. Do princípio da precaução e da prevenção

Embora tradicionalmente aplicado ao Direito Ambiental, o princípio da precaução possui incidência cada vez mais ampla na gestão pública contemporânea.

Quando houver risco sério de ocorrência de danos à coletividade, especialmente relacionados à segurança das pessoas, admite-se a adoção de medidas preventivas antes mesmo da concretização do dano.

No caso concreto, a Administração dispõe de parecer técnico emitido pela Defesa Civil Estadual indicando aumento da probabilidade de eventos climáticos severos.

Assinado por 1 pessoa: JULIO CEZAR ZANELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/89F7-590B-ADE6-C545 e informe o código 89F7-590B-ADE6-C545

A realização de evento com grande concentração de público expõe Município e gestores à necessidade de adoção de elevados padrões de cautela.

A prevenção de acidentes e a preservação da vida devem prevalecer sobre interesses meramente recreativos ou econômicos.

5. Da existência de precedentes administrativos em Santa Catarina

Importante registrar que o cancelamento preventivo de eventos públicos em razão do fenômeno El Niño não constitui medida isolada.

Diversos municípios catarinenses adotaram providência semelhante durante o ano de 2026, justamente em razão das recomendações expedidas pela Defesa Civil Estadual.

Segundo amplamente divulgado pela imprensa, municípios como Agrolândia, Rio do Oeste, Luiz Alves, Ilhota e Gaspar cancelaram ou adiaram festas tradicionais, destinando recursos e equipes para ações preventivas relacionadas aos riscos decorrentes do El Niño. Entre os eventos cancelados ou adiados destacam-se a Festa da Colheita (FECOL), a Festa Estadual da Polenta, a Festa Nacional da Cachaça, a Festa da Banana, a Expofeira de Gaspar e as festividades de aniversário de Ilhota. As justificativas oficiais enfatizaram a necessidade de preservar a segurança da população, redirecionar recursos públicos e priorizar medidas preventivas diante das previsões climáticas. (CNN Brasil)

Ainda que tais decisões não possuam caráter vinculante, revelam comportamento administrativo coerente com as recomendações técnicas da Defesa Civil e demonstram que a cautela adotada pelo Município de Mafra encontra respaldo em práticas administrativas semelhantes desenvolvidas por outros entes públicos.

6. Da necessidade de motivação do ato

Caso o Chefe do Poder Executivo acolha a recomendação da Comissão Organizadora, o ato administrativo deverá apresentar motivação clara, indicando:

- os fundamentos técnicos constantes da manifestação da Defesa Civil;
- a recomendação formal da Comissão Organizadora;
- a desistência da empresa vencedora da licitação;
- os riscos financeiros decorrentes da continuidade das contratações;
- os princípios da eficiência, economicidade, prevenção, supremacia do interesse público e proteção da vida.

Com tais fundamentos, o ato administrativo estará suficientemente motivado para demonstrar sua legitimidade.

III – CONCLUSÃO

Assinado por 1 pessoa: JULIO CEZAR ZANELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/89F7-590B-ADE6-C545 e informe o código 89F7-590B-ADE6-C545

Diante do conjunto probatório constante dos autos, esta Procuradoria entende que há plena viabilidade jurídica para o cancelamento do MAFRAFEST 2026, desde que a decisão seja formalizada por ato motivado do Chefe do Poder Executivo.

A medida encontra fundamento:

- na manifestação técnica da Defesa Civil Estadual;
- na recomendação formal da Comissão Organizadora;
- na desistência da empresa vencedora do procedimento licitatório;
- na necessidade de preservação da segurança da população;
- na proteção do patrimônio público;
- na observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, interesse público e prevenção.

Prosseguir com a realização do evento, diante do atual cenário, poderá implicar risco elevado de desperdício de recursos públicos e exposição desnecessária da população a situações potencialmente perigosas.

Assim, opina-se favoravelmente ao acolhimento da recomendação formulada pela Comissão Organizadora, com o consequente cancelamento do MAFRAFEST 2026, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias para a adequada formalização da decisão, comunicação aos interessados e encerramento ou adequação dos procedimentos licitatórios eventualmente em andamento.

É o parecer.

Mafra, 20 de julho de 2026

JULIO CEZAR ZANELLA

Procurador Geral

Assinado por 1 pessoa: JULIO CEZAR ZANELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/89F7-590B-ADE6-C545 e informe o código 89F7-590B-ADE6-C545

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 89F7-590B-ADE6-C545

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIO CEZAR ZANELLA (CPF 486.XXX.XXX-49) em 20/07/2026 15:22:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mafra.1doc.com.br/verificacao/89F7-590B-ADE6-C545